IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025

Município de Governador Celso Ramos/SC
Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Objeto: Aquisição de "Kit Pescador", contendo equipamentos de proteção individual e materiais de manutenção de embarcação

Interessada: INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 50.350.168/0001-03
E-mail: phelipe@indik.co
Representante Legal: Phelipe

I – DOS FATOS

A empresa INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.350.168/0001-03, vem, com o devido respeito, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025, com fundamento no art. 165, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da forma de julgamento por lote adotada no certame, que restringe a competitividade e viola a legislação vigente.

O objeto da licitação é a aquisição de "Kit Pescador", composto por itens de naturezas completamente distintas, tais como:
- Tintas marítimas e materiais de manutenção de embarcação;
- Camisetas dryfit, chapéus, jardineiras e capas de proteção;
- EPI's e protetor solar.

Apesar dessa evidente divisibilidade, o edital determina julgamento pelo menor preço por lote, o que impede a participação de empresas especializadas em apenas um dos segmentos — como fabricantes de tintas marítimas ou de vestuário técnico — contrariando o princípio da ampla competitividade.

II – DA ILEGALIDADE DO JULGAMENTO POR LOTE

O art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe de forma inequívoca:

"Sempre que o objeto for divisível, a licitação deverá ser realizada por itens, e não por preço global, salvo comprovada inviabilidade técnica ou econômica."

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) reconhece expressamente

que o objeto é divisível, mas opta por manter o julgamento em lote sob justificativa genérica de "padronização e economia de escala".

Tal justificativa, contudo, não comprova inviabilidade técnica ou econômica, requisito indispensável para excepcionar a regra legal. Pelo contrário, a diversidade de produtos demonstra que cada item pode ser adquirido de forma independente, sem prejuízo à execução contratual ou à eficiência da entrega.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, incisos I e V, assegura a observância da isonomia e da ampla competitividade nas contratações públicas, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao agrupar itens de naturezas diversas em um único lote, o edital restringe a participação de empresas especializadas, favorecendo apenas fornecedores generalistas e reduzindo a competitividade. Essa prática contraria, inclusive, entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, expresso na Súmula nº 247, que dispõe:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos casos de licitação cujo objeto seja divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala."

Logo, o certame, ao exigir proposta global, viola frontalmente a Súmula 247/TCU, além dos princípios da isonomia, vantajosidade e eficiência (art. 11, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021).

IV – DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

A forma de julgamento adotada diminui a competitividade e aumenta o custo final da contratação, pois empresas que dominam apenas parte dos itens são forçadas a repassar custos adicionais sobre produtos fora de sua especialidade.

Com isso, a Administração perde a oportunidade de obter o menor preço unitário, deixando de alcançar a proposta mais vantajosa, princípio fundamental das licitações públicas. Além disso, há evidente risco de redução da qualidade técnica, uma vez que fornecedores especializados ficam impedidos de participar.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se respeitosamente:

1. O acolhimento integral desta impugnação, reconhecendo a irregularidade da licitação

pelo critério de “menor preço por lote”;
2. A retificação do edital, para que o julgamento seja realizado por item, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei 14.133/2021 e a Súmula 247 do TCU;
3. A republicação do edital com a devida correção e reabertura dos prazos, garantindo ampla participação;
4. Caso não seja possível o ajuste antes da sessão pública designada para 24/10/2025, requer-se a suspensão temporária do certame até a retificação do instrumento convocatório;
5. Que a decisão sobre esta impugnação seja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Prefeitura, conforme determina o art. 164, §1º, da Lei 14.133/2021.

VI – DO ENCERRAMENTO

A presente impugnação visa garantir o cumprimento da Lei 14.133/2021, preservando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, em benefício da Administração e dos licitantes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Governador Celso Ramos/SC, 17 de outubro de 2025.

INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ nº 50.350.168/0001-03
Representante Legal: Phelipe
E-mail: phelipe@indik.co
Telefone: 47-999580330

gov.br
Documento assinado digitalmente
PHELIPE EDUARDO MENDES KUTSCHER
Data: 18/10/2025 13:02:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br